



MENSAGEM Nº 06/2022,

DE 09 DE MARÇO DE 2022

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 06/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores

Tenho a honra de encaminhar para apreciação dos nobres vereadores do Município de Caririáçu/CE, o presente projeto de lei que altera o art. 14 da Lei Municipal nº 804/2021, que modificou o parágrafo único do art. 81 da Lei Municipal nº 561/2013 e revoga a Lei nº 821/2022, de 07 de fevereiro de 2022.

Aludida proposição tem por finalidade readequar os interesses dos servidores públicos, do Município de Caririáçu e da Autarquia previdenciária, prevendo a possibilidade de afastamento do servidor em processo de aposentadoria, porém com os proventos pagos pelo Regime Próprio de Previdência até a homologação do ato pelo respectivo Tribunal de Contas.

Assim, as medidas acima descritas possibilitarão que o servidor possa se afastar de suas atividades até a publicação do ato pelo Tribunal, bem como tal período de afastamento será custeado pelo RPPS.

Ademais, com a previsão de revogação da Lei nº 821/2022, de 07 de fevereiro de 2022, não mais se exigirá que o servidor permaneça em exercício até que o seu processo de aposentadoria esteja totalmente concluído.

Diante das considerações acima realizadas e tendo em vista a relevância da matéria em debate, apresentamos o presente Projeto de Lei com a certeza no zelo em que será analisado e aprovado pelos nobres representantes do povo.


JOSÉ EDMILSON LEITE BARBOSA
Prefeito Municipal de Caririáçu/CE



PROJETO DE LEI Nº 06/2022

DE 09 DE MARÇO DE 2022

ALTERA O ART. 14 DA LEI MUNICIPAL Nº 804/2021, QUE MODIFICOU O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 81 DA LEI MUNICIPAL Nº 561/2013 E REVOGA A LEI Nº 821/2022 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIRIÁÇU, ESTADO DO CEARÁ, JOSÉ EDMILSON LEITE BARBOSA, no uso de suas atribuições legais, conferidas na Lei Orgânica do Município de Caririáçu-CE submete a apreciação desta nobre Casa Legislativa o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º - O art. 14 da Lei Municipal nº 804/2021, que modificou o parágrafo único do art. 81 da Lei Municipal nº 561/2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 81 [...]

Parágrafo Único. Até que seja homologado o ato de aposentadoria ou pensão deferido pelo RPPS de Caririáçu, permanecerá o servidor afastado de suas funções com os respectivos proventos, os quais serão pagos pela Autarquia Previdenciária, até o pronunciamento final do Tribunal de Contas do Estado, com a respectiva publicação do ato.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 821/2022, de 07 de fevereiro de 2022.

Paço da Prefeitura Municipal de Caririáçu, Estado do Ceará, 09 de março de 2022.


JOSÉ EDMILSON LEITE BARBOSA
Prefeito Municipal de Caririáçu

Aprovado em: 30.03.2022

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRIAÇU
PROTOCOLO Nº 169/2022
ASSUNTO: Manutenção e Projeto
de Lei nº 06/2022.

RECEBIDO EM: 4/03/2022
[Signature]
- RESPONSÁVEL -

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRIAÇU
PROJETO LEI Nº 06/2022

RESULTADO DA VOTAÇÃO:
A FAVOR = 10
CONTRA = 0
ABSTENÇÃO = 0

APROVADO (X) DESAPROVADO ()
[Signature]
- PRESIDENTE

[Signature]
Lino de banda Costa

[Signature]

Jose Elvino S. da Silva
Jose Lino de Souza

[Signature]
Fábio de Vaccantore
Lino Lacerda

Adriano Polista B. Costa
Jose Gabriel Dias
[Signature]